



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1079/2012

Araguatins/TO, 11 de maio de 2012

“Dispõe sobre o Auxílio-Financeiro a pessoa física e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Em cumprimento à norma contida no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a conceder Auxílio-Financeiro para cobrir necessidades de pessoas físicas, reconhecidamente de baixa renda e que constam do cadastro de pessoas carentes.

§ 1º O valor do Auxílio a ser concedido deverá atender a real situação da pessoa necessitada, a gravidade do problema, a urgência no atendimento e o parecer social, com limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O Chefe do Poder Executivo avaliará e pode determinar os casos especiais que necessitem de valores superiores.

Art. 2º O Auxílio depende de requerimento da pessoa necessitada e é concedido mediante declaração de recebimento, emitida pelo beneficiário.

Art. 3º Consideram-se legais os Auxílios anteriormente concedidos nos moldes desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cota das dotações orçamentárias alocadas nas secretarias da saúde, do desenvolvimento social e da administração, conforme o caso.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos termos de regulamentação dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11 de Maio de 2012.

Carliem Barreto F. da Silva
Carliem Barreto F. da Silva
Diretora do Deptº de Gestão
de Recursos Humanos

Decreto nº 539/2009

Art. 5º Fica a critério do Chefe de cada Poder baixar ato de Lei.

E-mail: prefaraguatins@hotmail.com
Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO.CNPJ Nº 01.237.403/0001-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2012.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


CAIRO VONTILHO DA SILVA SOUSA
Secretário Interino Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11, de

Maio de *2012*


Carmem Barreto F. da Silva
Diretora do Deptº de Gestão

e Recursos Humanos
Decreto nº 539/2009

E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO.CNPJ Nº 01.237.403/0001-